



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0493 – Páginas 04

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 05/2022
PORTARIA Nº 011/2022
PORTARIA Nº 012/2022
PORTARIA Nº 013/2022
PORTARIA Nº 014/2022
RESENHAS DE ADITIVOS DE CONTRATOS
RESENHA CONTRATO Nº 68/2022
RESENHA CONTRATO Nº 69/2022
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 05/2022, De 23 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais e municipais atuais sinalizam para uma terceira onda de alastramento do novo Coronavírus no país.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão – REC – GPGJ – 22022.

Art. 1º Ficam adotadas do dia 23 de fevereiro a 04 de março de 2022, em Barão de Grajaú, as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - Ficam totalmente vedadas à realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração em clubes, casas de show e similares.

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes.

III - O comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h.

IV - Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios, poderão funcionar até às 22hrs, com as seguintes restrições:

- a) Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos

protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

VI - O poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval e a **concessão das respectivas licenças e autorizações**;

VII - A iniciativa privada NÃO poderá organizar, realizar ou financiar eventos, principalmente festas pré-carnavalescas ou carnavalescas. A prefeitura não concederá a **concessão das respectivas licenças e autorizações**;

VIII - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

- a) Em teatros, circos, auditórios e cinemas, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade;
- b) Jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados);
- c) Em todos os eventos e atividades serão exigidos distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metro e uso obrigatório de máscaras;
- d) Será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com cronograma do Plano Nacional de Imunização para as academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento, clubes, vilas olímpicas, estádios e ginásios esportivos, cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas.
- e) Os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 2º Respeitados os critérios de segurança sanitária, está autorizado o retorno às aulas presenciais.

I - Fica recomendado a rede particular e municipal de ensino a disponibilização de aulas remotas para os alunos que apresentarem sintomas gripais.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

I - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

II - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0493 – Páginas 04

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Aglomeração de pessoas;
- b) Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- c) Direção sob efeito de álcool;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA n.º. 011/2022, GAB. PREFEITA. 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal n.º 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal n.º 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - NOMEAR a Senhorita THAYLA QUARESMA ROCHA E SILVA, CPF: 660.437.353-34, para exercer o cargo de COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir de 08 de Fevereiro de 2022 com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA n.º. 012/2022, GAB. PREFEITA. 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal n.º 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal n.º 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - EXONERAR o Senhor MANOEL BORGES DA SILVA JUNIOR, CPF: 059.106.813-38, do cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, da Secretaria Municipal de Saúde, onde exercia os serviços pertinentes ao cargo.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA n.º. 013/2022, GAB. PREFEITA. 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal n.º 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal n.º 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - NOMEAR o Senhor MANOEL BORGES DA SILVA JUNIOR, CPF: 059.106.813-38, para exercer o cargo de COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir de 09 de Fevereiro de 2022 com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA n.º. 014/2022, GAB. PREFEITA. 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0493 – Páginas 04

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e Lei Municipal nº 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal nº 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - NOMEAR a Senhorita SORAI DA SILVA AIRES, CPF: 066.415.503-03, para exercer o cargo de **COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DA SECRETARIA DE SAUDE**, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir de 009 de Fevereiro de 2022 com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ /MA, E DE OUTRO LADO, DIOCESE DE CAXIAS - MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.083.505-0001-43. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, situado à Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro, Barão de Grajaú, CEP nº 65.660-000, Barão de Grajaú, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. AMPARO LEGAL: ART, 57 II e Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. BARÃO DE GRAJAU, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO-Secretária Municipal de Educação; Barão de Grajaú/MA; PE. DAILTON CARNEIRO DE SOUZA–Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ /MA, E DE OUTRO LADO, LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA, inscrita no CPF sob nº 104.301.214-15. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, localizado na Rua Luzia Resende, nº 1497, Centro, de Barão de Grajaú/MA, CEP Nº 65.660-000, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura. AMPARO LEGAL: ART, 57 II e Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. BARÃO DE GRAJAU, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS-Secretária Municipal de Administração; Barão de Grajaú/MA; LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA– Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ /MA, E DE OUTRO LADO, SILVIA GABRIELA FEITORA, inscrita no CPF/MF sob o número 017.534.293-82. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, situado à Rua Seroa da Mota, nº 553, Centro, Barão de Grajaú, para funcionamento da Casa dos Conselhos. AMPARO LEGAL: ART, 57 II e Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. BARÃO DE GRAJAU, 11 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA-Secretária

Municipal de Assistência Social; Barão de Grajaú/MA; SILVIA GABRIELA FEITORA – Proprietária.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ /MA, E DE OUTRO LADO, MANOEL CARLOS RODRIGUES PASSOS, inscrita no CPF sob nº 328.051.283-20. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, localizado na Rua Arthur Carvalho, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú/MA, para funcionamento da Horta Comunitária. AMPARO LEGAL: ART, 57 II e Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. BARÃO DE GRAJAU, 11 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS-Secretária Municipal de Administração; Barão de Grajaú/MA; MANOEL CARLOS RODRIGUES PASSOS– Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ /MA, E DE OUTRO LADO, JUVENAL FERNANDES JORGE, inscrita no CPF/MF sob o número 835.520.573-16. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, localizada na Rua Paulo Ramos, Bairro São Cristóvão, Barão de Grajaú/Ma, para fins de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura. AMPARO LEGAL: ART, 57 II e Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. BARÃO DE GRAJAU, 22 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS – Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú/MA; JUVENAL FERNANDES JORGE – Proprietária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº68/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA F. REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.758.851/0001-23). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos e máquinas, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 232.608,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e oito reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; EMERSON OLIVEIRA REIS – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº69/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA F. REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.758.851/0001-23). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos e máquinas, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 207.010,00 (duzentos e sete mil e dez reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; EMERSON OLIVEIRA REIS – Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa nº 008/2022: Favorecido: Kacyo José Rocha Alves – CREA 1114104116. Objeto: Contratação de pessoa física para elaboração do projeto básico de reparo do prédio da Câmara Municipal de Mirador/MA, contendo

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0493 – Páginas 04

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Orçamento da Obra de acordo com a tabela SINAPI, composição de preços, curva ABC, composição de BDI, encargos sociais e demais planilhas necessárias para o projeto básico; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos). Fundamento legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. RATIFICAÇÃO. Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. RATIFICAÇÃO: Teotônio Alves Da Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal. Barão de Grajaú - MA, 18 de fevereiro de 2021.